

CONTRATO Nº 0015/2014/FMS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **S & R DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Regente Diogo A. Feijó, 451-D, bairro São Cristóvão, no município de Chapecó/SC, CEP 89.803-230, CNPJ nº 04.889.315/0001-92, neste ato representado, pelo sócio gerente senhor Sérgio Jacir Portela, brasileiro, portador do CPF nº 182.633.649-49 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0042/2013/FMS, modalidade Pregão Presencial 0012/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à manutenção da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os medicamentos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré - SC, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 05 dias consecutivos após a solicitação feita pelo município. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos medicamentos. Após o dia 31 de dezembro de 2014, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A contagem do prazo de validade dos medicamentos a serem entregues deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados da data da efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 362.769,35 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a tabela a seguir, o valor da Nota Fiscal emitida contendo a quantidade, descrição do produto, valor unitário e total, conforme a solicitação da CONTRATANTE, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, com crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
10	1.000	Com	Aciclovir 200mg	0,0990	99,00
11	200	Tubo	Aciclovir 50mg/g(tubo de 10 g)	1,4840	296,80
19	2.000	Com	Acido tranexamico	1,1090	2.218,00
22	50	Amp	Adrenalina	0,9850	49,25
23	100	Sol	Ad til gts	5,2000	520,00
25	2.000	Com	Albendazol 400 Mg	0,3120	624,00
37	10.000	Com	Amiodarona 100 mg	0,5240	5.240,00
45	10.000	Com	Amoxicilina 500 Mg	0,0710	710,00
47	5.000	Com	Ampicilina 500 Mg	0,1030	515,00
61	150	Susp	Benzoato de benzila	1,0800	162,00
62	50	Tubo	Benzoilmetronidazol 62,5mg/Nistatina 25ui/ Cloreto De Benzalconio 1,25 Mg/G(Tubo De 40 G)	20,0000	1.000,00
63	10.000	Com	Besilato de anlodipino 2,5 mg	0,5310	5.310,00
66	200	Amp	Betametildioxina 0,1 Mg	3,8500	770,00
74	300	Gotas	Brometo De Ipratropio	0,5120	153,60
77	300	Fra	Bromidrato De Fenoterol	1,4080	422,40
78	20.000	Com	Bromoprida 10 Mg	0,0870	1.740,00
79	300	Fra	Bromoprida	0,8320	249,60
80	1.000	Caps	Budesonida 400 Mcg/Dose	0,7730	773,00
82	3.000	Spray	Budesonida 64 Mcg/Dose nasal	25,1000	75.300,00
86	100	Amp	Butilbrometo De Escopolamina	0,7000	70,00
117	2.000	Com	Cetorolaco de Trometamol 10 mg	2,2300	4.460,00
125	30.000	Com	Ciprofibrato 100 mg	0,3740	11.220,00
127	50	Amp	Citoneurin 5000	3,5320	176,60
145	5.000	Com	Cloridrato de meclizina 25 mg	1,0200	5.100,00
189	300	Amp	Dexametasona+Tiamina+Piridoxina+Cianocobalamia	1,4040	421,20
198	500	Inj	Diclofenaco Sódico 75 Mg	0,5800	290,00
205	200	Fra	Dimenidrato 1 mg/gt	1,9450	389,00
208	500	Susp	Dipirona Gotas	0,4500	225,00

227	30.000	Com	Extrato Seco De Melilotus Officinalis	2,0850	62.550,00
239	15.000	Caps	Fumarato De Formoterol + Budesonida 6/200 Mg sem bombinha	0,8470	12.705,00
240	5.000	Caps	Fumarato De Formoterol + Budesonida 12/400 Mg com bombinha	1,4380	7.190,00
251	10.000	Com	Glibenclamida 5 Mg	0,0200	200,00
253	10.000	Com	Glicine Max 150 mg	0,2520	2.520,00
265	300	Tb	Hidrocortisona pom	2,7300	819,00
270	2.000	Com	Ibuprofeno 300 mg	0,0560	112,00
276	5.000	Com	Lansoprazol/Claritromicina/Amoxicilina	0,6900	3.450,00
279	5.000	Com	Levedura de cerveja	0,1650	825,00
284	10.000	Com	Levotiroxina Sódica 125 Mg	0,1850	1.850,00
289	100	Fra	Lidocaina+polimixina b sol otológica	8,7700	877,00
300	500	Com	Losartana +anlodipino 50/2,5 mg	1,4290	714,50
303	200	Sol	Maleato de Bronfeniramina + fenilefrina	3,0680	613,60
307	500	Xpe	Maleato de Dexclorfeniramina+Betametasona sol	2,3800	1.190,00
309	50.000	Com	Maleato De Enalapril 10 Mg	0,0470	2.350,00
314	30.000	Com	Meloxicam 15 Mg	0,0870	2.610,00
323	300	Tubo	Metronidazol 100 Mg geléia	1,9200	576,00
324	50	Susp	Metronidazol 40 mg/ml	1,3300	66,50
325	2.000	Com	Metronidazol 400 mg	0,2380	476,00
327	50	Tubo	Miconazol 20 Mg/G(Tubo De 80 G)	1,9400	97,00
339	100	Susp	Nistatina oral	1,3000	130,00
343	20	Amp	Noripurum IM	10,4700	209,40
348	100	Amp	Noripurum EV	8,6200	862,00
349	200.000	Com	Omeprazol 20 mg	0,0390	7.800,00
358	10.000	Com	Paracetamol 300/Carisoprodol 125/Diclo Sódico 50/Cafeina 30mg	0,1150	1.150,00
361	500	Com	Permanganato de potássio	0,0490	24,50
363	5.000	Dga	Polivitaminico com zinco	0,0940	470,00
365	300	Susp	Prednisolona 3 Mg/ML	2,2400	672,00
367	5.000	Com	Prednisona 5 Mg	0,0510	255,00
371	30.000	Com	Propatilnitrato 10 mg	0,3000	9.000,00
372	3.000	Com	Propiltiouracila 100 Mg	0,5280	1.584,00
373	1.000	Caps	Propionato De Fluticasona 250 Mcg	0,8990	899,00
379	100	Sol	Ranitidina	4,2240	422,40
386	2.000	Sache	Saccharomyces boulardii	0,8840	1.768,00

396	10.000	Com	Succinato de metoprolol 100 mg	1,8590	18.590,00
400	30.000	Com	Sulfato De Glicosamina +Sulfato De Condroitina 500/400	1,5000	45.000,00
401	2.000	Com	Sulfato Ferroso 60 mg	0,0350	70,00
405	2.000	Com	Tiamina 300 mg	0,0740	148,00
406	10.000	Com	Tiamazol 5 mg	0,1700	1.700,00
407	10.000	Com	Tiamazol 10 mg	0,3250	3.250,00
408	5.000	Com	Tibolona 1,25 Mg	0,8090	4.045,00
409	10.000	Com	Tibolona 2,5 Mg	0,3010	3.010,00
417	20.000	Com	Valsartana+ hidroclorotiazida+ besilato de anlodipino	2,2470	44.940,00
424	2.000	Com	Lizina+ciclobenzaprina	2,2370	4.474,00
Total					362.769,35

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros serão repassados através dos convênios: FEDERAL - Farmácia Básica: - Farmácia Básica Federal, Farmácia Básica Estadual e com a participação de Recursos Próprios.

7.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014:

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
 Mod. Aplic. Aplicação Direta
 Conta: .10.301.0009.2031.33900000.0100

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
 Mod. Aplic. Aplicação Direta
 Conta: 10.301.0009.2031.33900000.0102

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Mod. Aplic. Aplicação Direta
Conta 10.301.0009. 2031-33900000.0164

Atividade: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Mod. Aplic. Aplicação Direta
Conta: 10.301.0009.2031-33900000.0167

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de

Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0042/2013/FMS, modalidade Pregão

Presencial 0012/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 02 de janeiro de 2014.

IRINEU TRESSOLDI
GESTOR FMS
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

SÉRGIO JACIR PORTELA
Sócio gerente
S & R DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256